

REGULAMENTO

PROGRAMA DE MONITORIA



CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI, em articulação com os Projetos Político-Pedagógicos de seus Cursos de graduação (PPC), institui um Programa de Monitoria com o intuito de oportunizar diferentes atividades acadêmicas complementares e assim, qualificar o processo de ensino-aprendizagem em seus diversos cursos.

Art. 2º. O Programa de Monitoria na FACSETE é promovido pela Coordenadoria de Iniciação Científica e Extensão (CInEx) sob a supervisão da Coordenação Geral de Ensino e da Direção Acadêmica.

Art. 3º. A atividade de monitoria é concebida como um instrumento de apoio didático-pedagógico, realizado por um discente, que auxilia aos docentes dos cursos no desempenho das suas atividades, com o objetivo de reforçar o aprendizado.

Art. 4º. A Monitoria é também uma atividade de caráter complementar, promovendo a qualificação discente no seu processo formativo na realização de atividades extraclasse.

Art. 5º. A atividade de monitoria não configura formação de vínculo empregatício entre o estudante e a FACSETE.

Art. 6º. As horas de dedicação comprovada às atividades de monitoria serão convertidas em horas de atividades complementares, seguindo os critérios estabelecidos no regulamento pertinente e de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º. A atividade de monitoria será exercida por discentes regularmente matriculados, mediante processo de seleção, com critérios estabelecidos em Edital e publicados ao longo do semestre letivo, respeitando as determinações deste Regulamento.

Art. 8º. São objetivos da monitoria:

- I. assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente dos cursos ofertados pela FACSETE nas funções acadêmicas;
- II. ampliar a formação acadêmica do corpo discente, criando condições para o aprofundamento de seus conhecimentos nas unidades curriculares/área objeto da monitoria;
- III. estimular os estudantes a buscar melhores níveis de desempenho em seus respectivos cursos;
- IV. proporcionar aos discentes um maior envolvimento na vida acadêmica;



- V. propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente;
- VI. auxiliar aos estudantes com dificuldades no aprendizado e/ou que apresentam baixo rendimento acadêmico;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o monitor poderá substituir um docente nas atividades de ensino dos cursos.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Caberá ao professor de cada unidade curricular manifestar, em momento oportuno, interesse por monitores para sua respectiva unidade, conforme determinado em Edital.

Art. 10º Fica a critério da Coordenação de Curso a definição do quantitativo de vagas para o processo de seleção de monitores.

Parágrafo Único: Em caso de monitoria remunerada, fica à critério da Direção Acadêmica a determinação do quantitativo de vagas.

Art. 11º Os monitores voluntários (não remunerados) estarão sujeitos às mesmas atribuições dos monitores bolsistas.

Art. 12º. O estudante poderá exercer a atividade de monitoria até, no máximo, duas disciplinas por semestre.

Art. 13º As atividades da Monitoria serão realizadas conforme período estabelecido em Edital.

Art. 14º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na interrupção da função de monitor.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15º A seleção dos candidatos às vagas de monitoria obedece aos seguintes critérios:

§1º somente poderá se inscrever no processo seletivo o estudante devidamente matriculado nos cursos de graduação da Instituição e que tiver sido aprovado com média final igual ou superior a 70 pontos na unidade curricular em que pretende atuar;

§2º o aluno deve ter disponível, no mínimo, 8 horas mensais para o desenvolvimento das atividades de monitoria;



§3º a inscrição será realizada segundo edital estabelecido pela CInEx e Diretoria Acadêmica, conforme número de vagas solicitadas pelo coordenador do curso.

§4º a candidatura às vagas de monitoria será realizada por meio de inscrição, disponibilizada aos alunos pela Secretaria Acadêmica ou CInEx;

§5º os critérios de desempate são, pela ordem, maior pontuação obtida na unidade curricular objeto da monitoria, maior nota na entrevista (quando for o caso) e maior rendimento geral (coeficiente de rendimento). Outros critérios podem ser estabelecidos livremente pela instituição ou detalhados em edital, quando for o caso.

Parágrafo Único - As inscrições que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos no Edital serão indeferidas.

Art. 16º. O processo seletivo será organizado pela CInEx, segundo critérios determinados em Edital.

Art. 17º. É de responsabilidade do professor da unidade curricular que pleiteia a vaga de monitoria a elaboração, aplicação e correção de provas, bem como a realização de entrevistas ou de qualquer outro método que tenha como objetivo estabelecer critérios para o processo avaliativo, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo Único - Cabe ao professor da unidade curricular zelar para que o processo seletivo seja capaz de selecionar acadêmicos qualificados para a função.

Art. 18º. O número de vagas, o dia e o local de realização do processo seletivo, bem como o resultado final serão divulgados no site Institucional, bem como no *Acadweb* e nos grupos oficiais dos representantes discentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

§1º. O acompanhamento das atividades de monitoria é realizado pelo professor responsável de cada unidade curricular com monitor em atividade, sob a supervisão da CInEx e/ou Coordenação de Curso e Coordenação Geral de Ensino.

Art. 19º. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§1º O monitor exercerá suas atividades sob orientação do professor responsável pela unidade curricular objeto da monitoria.

§2º O horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;

§3º As atividades de monitoria devem obedecer, em cada semestre, o plano de ação estabelecido pelo professor responsável.

Art. 20º São atribuições e responsabilidades do monitor:



- I. dedicar até 04 (quatro) horas semanais às atividades de monitoria, inclusive aos sábados, quando for o caso;
- II. orientar os alunos na solução de exercícios e realização de trabalhos;
- III. reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Coordenação do Curso ou à CInEx, a fim de tratar de quaisquer questões relacionadas às atividades de monitoria;
- IV. estar adequadamente paramentado, de acordo com as normas institucionais, especialmente nas unidades curriculares de caráter prático;
- V. adotar postura crítica e empreendedora nas suas ações, visando o exemplar funcionamento da monitoria, em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre, o monitor deverá apresentar à CInEx, o relatório de atividades, o qual deverá constar o parecer do professor da unidade curricular.
- VII. o relatório de atividade deverá evidenciar a frequência do monitor, o número de alunos atendidos, as dificuldades encontradas, aspectos positivos e negativos e outros que permitam avaliar o desempenho da atividade de Monitoria.
- VIII. cabe ainda ao monitor, auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, orientar alunos em horários de estudos práticos e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, auxiliando ao professor com informações a respeito das dificuldades mais comuns apresentadas pelos alunos.

Art. 21º O exercício da monitoria poderá ser cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. por requerimento próprio solicitado pelo monitor, apresentando justificativa;
- II. por requerimento do professor responsável, quando constatar desempenho insatisfatório das atividades, em conjunto com o coordenador do curso;
- III. quando houver suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- IV. quando houver trancamento de matrícula do aluno monitor;
- V. quando o monitor não cumprir ao longo de um mês a frequência mínima (75%) estabelecida para o desempenho de suas funções;
- VI. quando o monitor não apresentar, no prazo determinado, o relatório bimestral de atividade à CInEx.

Art. 22º. É vedado ao monitor ministrar aulas sem o acompanhamento do professor da disciplina.

Art. 23º. O professor orientador da monitoria corresponde ao docente de cada unidade curricular com monitor em atividade.



Art. 24º. Compete ao professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o monitor, o plano de trabalho/ação a ser seguido pelo monitor;
- II. traçar os objetivos a serem alcançados pela atividade de monitoria;
- III. acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo monitor;
- IV. orientar e acompanhar o preenchimento do relatório de monitoria pelo aluno;
- V. avaliar, assinar e validar o relatório de atividades elaborado pelo monitor.

Art. 25º Caberá ao professor responsável pela unidade curricular a avaliação do monitor segundo os seguintes critérios:

- I. desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades;
- II. assiduidade e respeito ao programa e regras estabelecidas;
- III. comprometimento com as atividades desenvolvidas;
- IV. interesse na matéria;
- V. preenchimento do relatório de atividades nos períodos definidos.

Art. 26 - Compete à CInEx:

- I. acompanhar o processo seletivo, relativo aos discentes do respectivo curso, observando os requisitos constantes do edital;
- II. divulgar o resultado do processo seletivo;
- III. auxiliar os professores na elaboração dos planos de trabalho;
- IV. analisar e avaliar o relatório de atividades enviados pelos monitores;
- V. supervisionar o desempenho das monitorias e, quando necessário, realizar reuniões com os monitores para verificação do andamento do programa;
- VI. acompanhar, juntamente com o professor responsável, a frequência dos monitores;
- VII. promover a substituição dos monitores, quando for o caso;
- VIII. expedir e registrar o certificado de monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho na área.
- IX. analisar os casos de exclusão do aluno participante;
- X. enviar, bimestralmente, à Coordenação Geral de ensino e/ou à Direção Acadêmica os relatórios dos monitores locados em seu curso.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 24º Em caso de monitoria remunerada, o valor da remuneração (bolsa), assim como os critérios de seleção para o recebimento da mesma serão definidos pela Direção Acadêmica, em Edital.



Art. 25º Quando for o caso, a bolsa de monitoria, terá a duração de um semestre letivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação Geral de Ensino e/ou Direção Acadêmica.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

Revisado pela CInEx, Coord Geral de Ensino e Direção Acadêmica

Aprovação: COSUP, em 09/06/2021

